

Súmula

465

Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 25/10/2010

RSSTJ vol. 42 p. 501

RSTJ vol. 220 p. 723

Data do Julgamento

13/10/2010

Enunciado

Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:003071 ANO:1916

***** CC-16 CÓDIGO CIVIL DE 1916

ART:01432 ART:01443 ART:01463

LEG:FED LEI:010406 ANO:2002

***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART:00757 ART:00765 ART:00785

Precedentes

REsp 771375 SP 2005/0073405-9 Decisão:25/05/2010

DJe DATA:22/06/2010

RSSTJ VOL.:00042 PG:00501

RSTJ VOL.:00219 PG:00400

REsp 600788 SP 2003/0187694-5 Decisão:25/09/2006

DJ DATA:30/10/2006 PG:00293

Jurisprudência/STJ - Súmulas

AgRg no REsp 302662 PR 2001/0011244-7 Decisão:22/05/2001
DJ DATA:25/06/2001 PG:00174

REsp 188694 MG 1998/0068496-4 Decisão:18/04/2000
DJ DATA:12/06/2000 PG:00114